



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 1055/2003, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à deficiente ANA GABRIELA DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS – RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Pensão Especial por tempo indeterminado à deficiente ANA GABRIELA DE OLIVEIRA, filha do senhor FRANCISCO SEGUNDO DE OLIVEIRA, funcionário desta prefeitura municipal, fixada em 01 (um) salário mínimo vigente no país.

Parágrafo Único – A pensão a que se refere este artigo será concedida a partir de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 20 de outubro de 2003.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal